

LEI ORGANICA

— DO —

CENTRO REPUBLICANO

CEARÁ

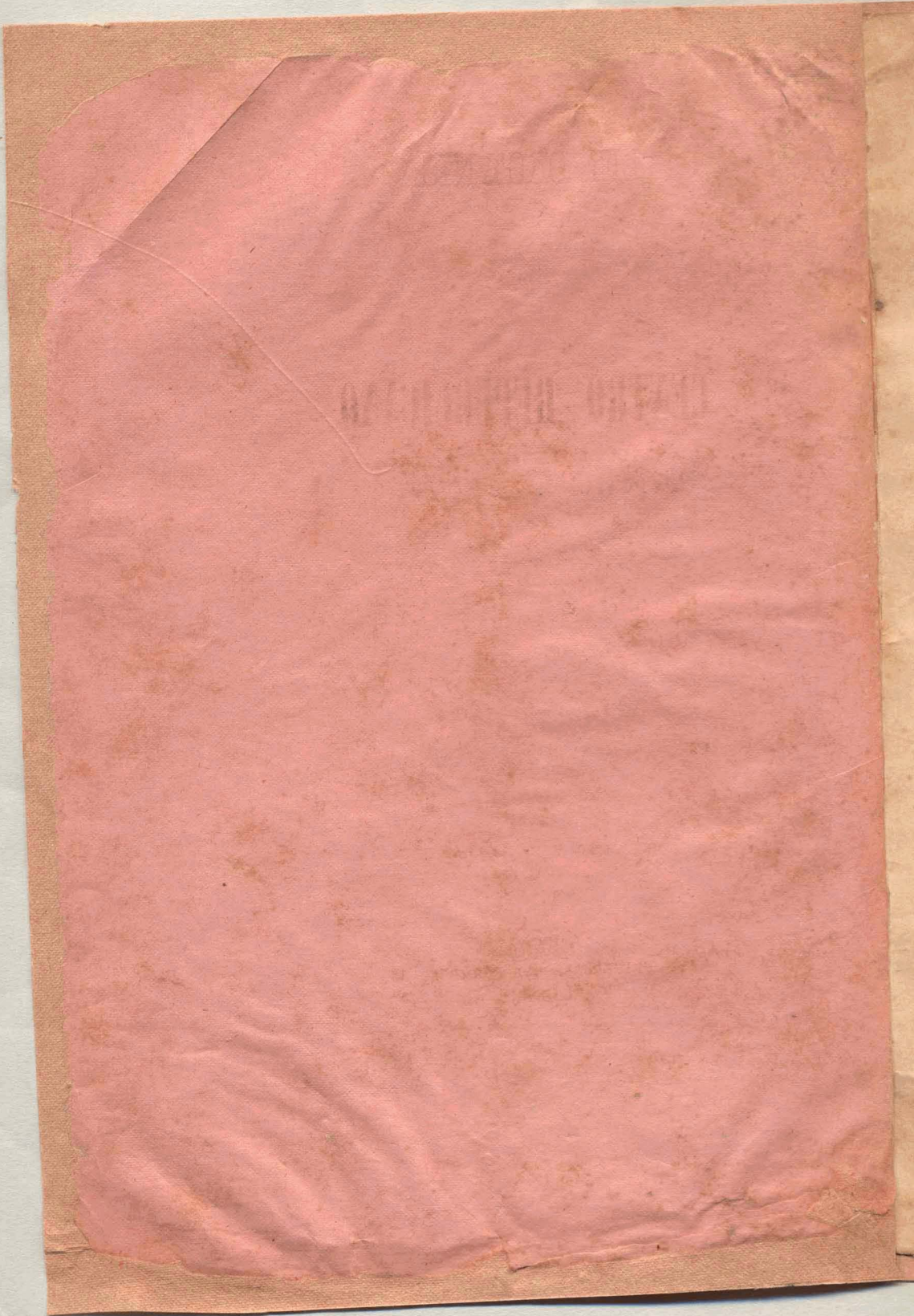
TYP. UNIVERSAL—RUA FORMOSA, 33
1889

*Pertencem a Antonio Seelles
Fidelis Vada
1983*

AS-31-0311

(354)

- 6 -



LEI ORGANICA

DO

CENTRO REPUBLICANO



CEARÁ
TYP. UNIVERSAL—RUA FORMOSA, 33
1889

AS-Dos-014

(354)

- 7 -

LEI ORGANICA

do

CENTRO REPUBLICANO

Art. 1.º Com a denominação de um centro, ins-
tituído no Brasil e partido republicano.

Art. 2.º A nova denominação de denominação
denominar-se-á - Centro Republicano Brasileiro.

Art. 3.º O nome que se houver a propagação
da doutrina republicana por todos os meios e
em qualquer manifestação para esse fim, assim
pelo nome oficial do partido republicano
em qualquer

Art. 4.º Constituem todos os estabelecimentos
para o trabalho da grande obra do governo da
República.

Art. 5.º A direção do centro será exercida e
pela comissão executiva, composta de cinco
membros.

Art. 6.º A comissão, que será a comissão
executiva do partido, será composta de cinco
membros.

Art. 7.º Logo depois de eleita a comissão
executiva, serão eleitos os membros que dev-

LEI ORGANICA

DO

CENTRO REPUBLICANO

Art. 1.º Com a criação de um centro, fica fundado no Ceará o partido republicano.

Art. 2.º A nova aggremação democratica denominar-se-á — Centro Republicano Cearense.

Art. 3.º Os seus fins são: Fazer a propagan-
da da doutrina republicana por todos os meios a
seu alcance, mantendo para esse fim um jornal,
que será o órgão official do partido republicano
na provincia.

Art. 4.º Congraçar todos os correligionarios
para o trabalho da grande obra do advento da
Republica.

Art. 5.º A direcção do centro será confiada a
uma comissão executiva, composta de cinco
membros.

Art. 6.º A comissão, que será a comissão
executiva do partido republicano, será eleita por
maioria absoluta de votos.

Art. 7.º Logo depois de eleita a comissão
executiva, serão eleitos os membros que devem

occupar os cargos de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretario e thesoureiro, por assemblea geral.

Art. 8.º O presidente logo após a sua eleição, designará uma commissão de redacção, nunca superior a cinco membros, do orgão do partido.

Art. 9.º O tempo de duração da commissão executiva, bem como da commissão de redacção será um anno.

Art. 10.º A mensalidade será de 1\$000, ficando cada socio republicano na obrigação moral de assignar o orgão do partido.

Art. 11.º O centro confere a commissão executiva plenos poderes para desempenho do seu mandato.

Art. 12.º A commissão executiva poderá reunir o congresso republicano na provincia, sempre que julgar necessario.

Art. 13.º Devendo constituir motivo de orgulho para todos os membros do centro a participação tomada na sua fundação, a commissão executiva conferirá a todos os cidadãos que assignarem a acta da sessão inaugural o diploma de—Fundador do Partido Republicano no Ceará.

Art. 14.º Haverá duas cathogorias de socios:—a de socios effectivos e a de socios reservados.

Art. 15.º A esta ultima cathogoria só poderão pertencer os militares e empregados publicos que assim o quizerem.

Art. 16.º Por occasião da publicação do 1.º n.º do orgão republicano, a commissão executiva se dirigirá a todas redacções de jornaes republi-

canos, pedindo a sua permuta, a fim de manter um gabinete de leitura, que sirva de ponto de reunião e de palestra politica aos membros do Centro, que ficarão assim orientados perfeitamente do movimento republicano no paiz.

Art. 17.º Tanto que se constituam clubs republicanos nas localidades da provincia, o partido republicano pleiteará as eleições, escolhendo a commissão executiva para candidatos os que por eleição forem designados ao eleitorado.

Art. 18.º O partido republicano do Ceará se fará representar todas as vezes que fôr convocado o Congresso Federal do Partido Republicano Brasileiro.

Art. 19.º A commissão executiva deliberará em todos os casos não previstos na presente lei organica, tendo sempre em vista a grandeza do ideal politico que hoje agita a grande Patria Brasileira.

Fortaleza, 26 de julho de 1839.

R. Amorim Figueira,

Manuel Joaquim da Costa Pinheiro Junior,

Candido José Marianno,

Floriano Florambel.

Relação dos cidadãos que frequentaram o Centro Republicano desde sua fundação até a data gloriosa da proclamação da Republica :

Joakim Catunda, *presidente*
Gonçalo de Lagos, *vice-presidente*
Antonio Cruz, *thesoureiro*
Honorio Moreira, *1.º secretario*
Jovino Guedes, *2.º secretario*
João Cordeiro
João Lopes
José do Amaral
Esperidião Rosas
Antonio Salles
Alfredo Barbosa
Floriano Florambel
Raymundo Figueira
Henrique Cals
Antonio Papi
Luiz Sá
Candido Marianno
Joviniano Moraes
Tristão Farias
Luiz Diogo
Joaquim Leopoldo
Antonio Drumond
Joaquim Ramalho
Aureliano Dino
João Ayres
João Brandão
Adolpho Caminha
Odilio Bacellar
Pinheiro Junior
Jacy Monteiro
Alvaro de Souza
Alvaro Martins
João Freire.

Handwritten text at the top of the page, appearing as bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in the upper middle section of the page, appearing as bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in the middle section of the page, appearing as bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in the lower middle section of the page, appearing as bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in the lower section of the page, appearing as bleed-through from the reverse side.

Handwritten text at the bottom of the page, appearing as bleed-through from the reverse side.



